



DNA.MATCH

DNA MATCH - Programa de Apoio à Criação de Emprego

NORMAS DO PROGRAMA

I - DEFINIÇÃO

O DNA MATCH - Programa de Apoio à Criação de Emprego é uma iniciativa facilitadora da criação de emprego promovida pela DNA Cascais, com o apoio da Câmara Municipal de Cascais - Divisão de Promoção de Emprego. Os estágios profissionais (enquadrados pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 01/06) decorrem em entidades empregadoras, preferencialmente com sede ou atividade no Concelho de Cascais.

O Programa funciona por edições, tendo cada uma 8 meses de duração. Pode, no entanto, decorrer por período superior, caso necessário para eventual ingresso dos participantes em determinada carreira ou categoria profissional, mas sem prejuízo de decisões próprias das associações profissionais.

II - OBJETIVOS

O Programa tem os seguintes objetivos:

- Contribuir para o empreendedorismo e para o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Cascais, através da captação, fixação e desenvolvimento de competências e conhecimentos de promoção e estímulo da criatividade e inovação;
- Promover o desenvolvimento de competências e a empregabilidade dos munícipes de Cascais e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho.

III - COMPONENTES ASSOCIADAS

O Programa integra as seguintes componentes:

- a) Integração de estagiários em entidades empregadoras a tempo inteiro (aproximadamente 1120 horas), com custos comparticipados pela DNA Cascais;
- b) Plano de formação comportamental para os participantes (aproximadamente 90 horas), dinamizado pela Câmara Municipal de Cascais e certificado pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- c) Consultoria ao processo de estágio, dinamizada pela Câmara Municipal de Cascais, em colaboração com as entidades empregadoras.



DNA.MATCH

IV – DESTINATÁRIOS

Entidades Empregadoras

Podem participar no Programa as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, sediadas, ou com atividade no Concelho de Cascais, ou apoiadas pela DNA Cascais, desde que regularmente constituídas e registadas e com a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. O estágio deve decorrer predominantemente no Concelho de Cascais.

Participantes

Podem participar no Programa residentes em Cascais em situação de desemprego ou de reconversão profissional. Os candidatos devem observar os requisitos identificados pela entidade empregadora no respetivo pedido de estágio. A participação de pessoas em situação mais desfavorecida tem um apoio acrescido, conforme indicado no Ponto IX. Não são elegíveis pessoas que tenham tido vínculo laboral com a entidade empregadora no último ano, excetuando estágios curriculares.

V – CANDIDATURAS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

As entidades empregadoras devem submeter candidatura junto da DNA Cascais, em www.dnacascais.pt, tendo ou não candidatos identificados, até ao termo do prazo anunciado a cada edição do Programa.

Cada entidade empregadora pode apresentar até 3 (três) candidaturas, por edição do Programa.

VI – SELEÇÃO DOS PROJETOS

A seleção dos projetos, pela DNA Cascais, baseia-se na avaliação da adequação do projeto de estágio aos objetivos do Programa, sendo valorizados os seguintes aspetos:

- a) Histórico positivo de contratação de estagiários;
- b) Localização da entidade empregadora no Concelho de Cascais, principalmente a sede da mesma;
- c) Entidade apoiada pelo DNA Cascais no passado;
- d) Disponibilização de condições extra aos participantes, além das obrigatórias;
- e) Área profissional com menos projetos apresentados na edição respetiva;
- f) Nível de qualificação com menos projetos apresentados na edição respetiva.

Os projetos selecionados são divulgados em www.dnacascais.pt e www.cascais.pt, após o que se inicia o prazo de candidatura dos candidatos interessados nas vagas anunciadas.



VII – ESTAGIÁRIOS

Os participantes podem ser indicados pela entidade empregadora.

Para vagas de estágio disponíveis no Programa, os candidatos devem submeter a sua candidatura em www.dnacascais.pt e www.cascais.pt até ao termo do prazo que for anunciado a cada edição do Programa. A seleção dos candidatos é da responsabilidade das entidades empregadoras.

VIII – CONDIÇÕES DO PROGRAMA

Durante o Programa, as entidades empregadoras conferem aos participantes as seguintes condições:

- a) Bolsa de estágio/participação mensal
- b) Subsídio de alimentação ou refeições
- c) Seguro de acidentes de trabalho

Os participantes podem beneficiar ainda de um apoio para despesas de deslocação entre a sua residência e o local de estágio e/ou outras condições que a entidade empregadora decida disponibilizar.

Os pagamentos aos participantes estão sujeitos a tributação fiscal (IRS) e contribuições para a Segurança Social, pelos participantes e pelas entidades empregadoras, nos termos da lei em vigor.

BOLSA DE ESTÁGIO/PARTICIPAÇÃO

O valor mínimo da bolsa é definida em função das qualificações do/a participante (por referência ao IAS), podendo as entidades empregadoras majorar os mesmos valores:

Nível de qualificação do/a participante		Valor (mínimo) mensal da bolsa
Até ao 9.º ano	Nível 1 e 2 QNQ	€ 421,32
12.º ano – Ensino Geral	Nível 3 QNQ	€ 505,58
12.º ano - Ensino Profissional	Nível 4 QNQ	€ 547,72
Curso de Especialização Tecnológica	Nível 5 QNQ	€ 589,85
Licenciatura	Nível 6 QNQ	€ 695,18
Mestrado	Nível 7 QNQ	€ 716,24
Doutoramento	Nível 8 QNQ	€ 737,31

QNQ – Quadro Nacional de Qualificações



DNA.MATCH

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

Deve obedecer aos seguintes valores (mínimos) de referência:

Subsídio de Alimentação/dia	€ 4,77
Valor/mês (22 dias úteis)	€ 104,94

Em alternativa ao pagamento do subsídio, os participantes podem beneficiar diretamente de refeições, se esta for a prática vigente na entidade empregadora.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

É obrigatória a cobertura de seguro de acidentes de trabalho durante o Programa, de acordo com a legislação em vigor.

IX - COMPARTICIPAÇÃO DA BOLSA DE ESTÁGIO

A DNA Cascais comparticipa os custos com a bolsa de estágio/participação durante 8 meses, por transferência à entidade empregadora, de acordo com o nível de qualificação indicado na candidatura:

Nível de qualificação do/a participante	Comparticipação geral (45% das bolsas)	Comparticipação para entidades apoiadas pela DNA (55%)	Comparticipação majorada (60%)	Comparticipação majorada para entidades apoiadas pela DNA (70%)
Até ao 9.º ano	€ 1.516,75	€ 1.853,81	€ 2.022,34	€ 2.359,39
12.º ano – Ensino Geral	€ 1.820,10	€ 2.224,57	€ 2.426,80	€ 2.831,27
12.º ano - Ensino Profissional	€ 1.971,78	€ 2.409,95	€ 2.629,04	€ 3.067,21
Curso de Especialização Tecnológica	€ 2.123,45	€ 2.595,33	€ 2.831,27	€ 3.303,15
Licenciatura	€ 2.502,64	€ 3.058,78	€ 3.336,85	€ 3.893,00
Mestrado	€ 2.578,48	€ 3.151,47	€ 3.437,97	€ 4.010,97
Doutoramento	€ 2.654,32	€ 3.244,16	€ 3.539,09	€ 4.128,94

As entidades apoiadas pela DNA Cascais (entidades que beneficiaram do apoio da DNA Cascais ao nível de consultoria, apoio ao investimento ou apoio à constituição) beneficiam de um acréscimo de 10% na comparticipação.



DNA.MATCH

A comparticipação majorada aplica-se sempre que o Programa integre participantes numa das seguintes situações à altura da seleção:

- Com idade igual ou superior a 45 anos
- Desempregado/a inscrito no IIEFP há mais de 12 meses
- Portador/a de deficiência ou incapacidade comprovada

A comparticipação é transferida às entidades empregadoras por 4 vezes, até ao 10.º dia útil do 2.º, 4.º, 7.º e 9.º mês, após o início do Programa, nas seguintes proporções:

- 30% da comparticipação, ao 2.º, 4.º e 7.º mês;
- 10% da comparticipação, ao 9.º mês.

A comparticipação é reduzida proporcionalmente às faltas dadas pelos participantes no Programa, incluindo também as componentes de formação e de consultoria de processo de estágio.

Em caso de prolongamento do estágio para além dos 8 meses, não se aplica a comparticipação da DNA Cascais, mantendo-se as condições do estágio.

A Câmara Municipal de Cascais suporta diretamente os custos com a componente formativa e de consultoria de processo de estágio, totalizando um investimento estimado de € 450,00 por participante.

X – REGIME DE FALTAS

Os participantes obrigam-se a participar ativamente no Programa, incluindo também as componentes de formação e de consultoria de processo de estágio.

As faltas e eventual desconto (1/22 da bolsa de estágio/participação e subsídio de refeição) processam-se conforme estabelecido no Código de Trabalho, obedecendo aos seguintes limites: **5 faltas injustificadas** ou **15 faltas justificadas** (seguidas ou interpoladas). A acumulação de faltas para além destes limites faz cessar a participação no Programa.

A certificação, por módulos de formação, está condicionada a uma assiduidade mínima de 90% à componente formativa, sendo as eventuais faltas comunicadas à entidade empregadora.

XI – INCENTIVO À CONTRATAÇÃO

A DNA Cascais atribui um incentivo financeiro às entidades empregadoras que celebrem contrato com o/a participante no fim do Programa, desde que este/a tenha participado ativamente na componente formativa e de consultoria de processo de estágio (considera-se para este efeito uma participação não inferior a 90%) e o contrato de trabalho tenha início no dia seguinte ao fim do estágio, com 12 meses de duração mínima e 25 horas de carga horária semanal mínima.

O incentivo financeiro tem o valor correspondente a 15% do apoio concedido pela DNA, sendo transferido às entidades empregadoras durante o 1º mês de contrato, mediante apresentação do



DNA.MATCH

contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes integrantes.

Nível de qualificação do/a participante	Comparticipação geral (45% das bolsas)	Comparticipação para entidades apoiadas pela DNA (55%)	Comparticipação majorada (60%)	Comparticipação majorada para entidades apoiadas pela DNA (70%)
Até ao 9.º ano	€ 227,51	€ 278,07	€ 303,35	€ 353,91
12.º ano – Ensino Geral	€ 273,02	€ 333,69	€ 364,02	€ 424,69
12.º ano - Ensino Profissional	€ 295,77	€ 361,49	€ 394,36	€ 460,08
Curso de Especialização Tecnológica	€ 318,52	€ 389,30	€ 424,69	€ 495,47
Licenciatura	€ 375,40	€ 458,82	€ 500,53	€ 583,95
Mestrado	€ 386,77	€ 472,72	€ 515,70	€ 601,64
Doutoramento	€ 398,15	€ 486,62	€ 530,86	€ 619,34

XII – DEVERES DO PROMOTOR

- 1) Proceder à seleção dos projetos apresentados pelas entidades empregadoras;
- 2) Divulgar as vagas de estágio e proceder ao recrutamento de candidatos, apoiando as entidades empregadoras no processo de seleção se necessário;
- 3) Divulgar a lista de candidatos admitidos após seleção pelas entidades empregadoras;
- 4) Garantir consultor/a, para acompanhar e avaliar o processo de integração e desenvolvimento do estágio, pondo à disposição as suas competências específicas e a equipa técnica afeta ao Programa;
- 5) Assegurar plano de formação certificado e iniciativas de consultoria de processo de estágio, informando os participantes e entidades empregadoras da calendarização;
- 6) Assegurar a transferência da comparticipação das bolsas de estágio às entidades empregadoras;
- 7) Informar as entidades empregadoras das faltas dos participantes às iniciativas de formação e de consultoria, para que procedam aos respetivos descontos na bolsa de estágio/participação e subsídio de alimentação (se aplicável);
- 8) Emitir certificado de participação no final do Programa, na medida da assiduidade dos participantes às iniciativas de formação e de consultoria e após apresentação do portefólio individual;
- 9) Atribuir incentivo financeiro à contratação às entidades empregadoras nos termos definidos no



DNA.MATCH

Ponto XI – *Incentivo à Contratação.*

XIII – DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

As entidades empregadoras obrigam-se a cumprir os seguintes deveres:

- 1) Efetuar a seleção atempada dos candidatos, podendo solicitar para o mesmo efeito a colaboração do promotor, que apoiará a seleção na medida da sua disponibilidade técnica;
- 2) Concretizar o estágio conforme indicado no processo de candidatura, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do plano individual de estágio, horário e condições do Programa;
- 3) Destacar tutor/a para cada estágio, que ficará responsável pelo enquadramento funcional e acompanhamento pedagógico dos participantes, devendo também reunir periodicamente com o/a consultor/a destacado/a;
- 4) Assegurar cobertura de seguro de acidentes de trabalho aos participantes, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa da sua participação no Programa;
- 5) Disponibilizar ao promotor toda a informação relevante a respeito do estágio, de forma a garantir um eficaz acompanhamento e avaliação do mesmo, devendo nomeadamente informar os promotores por escrito:
 - Caso pretenda suspender o Programa, nomeadamente por motivo de encerramento temporário, suspensão que não deverá ser superior a 1 mês;
 - Caso pretenda denunciar o Contrato de Estágio, com antecedência não inferior a 15 dias consecutivos e indicação do(s) respetivo(s) motivo(s);
 - Da decisão de realizar (ou não) contratação dos participantes após o Programa, com antecedência não inferior a 30 dias sobre o fim do estágio. No caso de não haver contratação, deve(m) ser indicado(s) o(s) respetivo(s) motivo(s);
- 6) Apoiar a participação dos estagiários nas iniciativas de formação e de consultoria de percurso profissional disponibilizadas, correspondendo as mesmas à comparência ao estágio;
- 7) Registrar a assiduidade dos participantes e enviar os respetivos mapas mensais até ao 5.º dia útil do mês seguinte, com o comprovativo de pagamento (mensal) aos estagiários;
- 8) Assegurar o pagamento da bolsa de estágio/participação e subsídio de alimentação (se aplicável), conforme prática na entidade mas, no limite, até ao último dia útil de cada mês;
- 9) Suportar outras eventuais despesas, sempre que os participantes tenham que se deslocar, por conveniência da entidade empregadora, para fora do local habitual, a fim de participarem em atividades decorrentes da sua participação no estágio;
- 10) Emitir declaração comprovativa da participação no estágio;
- 11) Participar ativamente no processo de avaliação do Programa.



DNA.MATCH

XIV – DIREITOS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

A entidade empregadora tem direito a:

- 1) Comparticipação dos custos com a bolsa de estágio/participação durante 8 meses, por transferência bancária, de acordo com o estabelecido no ponto IX – *Comparticipação de bolsa de estágio*.
- 2) Incentivo financeiro caso celebre contrato com o/a participante no fim do Programa, de acordo com o estabelecido no ponto XI – *Incentivo à contratação*.
- 3) Apoio de um consultor/a, para acompanhar e avaliar o processo de integração e desenvolvimento do estágio, tendo à sua disposição as competências específicas deste e a equipa técnica afeta ao Programa (*ponto XII – Deveres do promotor*).

XV – DEVERES DOS/AS PARTICIPANTES

Os participantes obrigam-se a cumprir os seguintes deveres:

- 1) Comparecer com assiduidade e pontualidade e participar ativamente no Programa, entendido também na sua componente formativa e de consultoria de percurso profissional;
- 2) Disponibilizar ao promotor toda a informação relevante a respeito do estágio, de forma a garantir um eficaz acompanhamento e avaliação do mesmo, devendo nomeadamente informar por escrito:
 - Caso pretenda suspender o Programa, nomeadamente por motivo de doença ou parentalidade, suspensão que não deverá no entanto ser superior a 6 meses;
 - Caso pretenda denunciar o Contrato de Estágio, com antecedência não inferior a 15 dias consecutivos e indicação do(s) respetivo(s) motivo(s);
- 3) Reunir periodicamente com o/a consultor/a destacado/a e participar ativamente no processo de acompanhamento e avaliação do Programa;
- 4) Elaborar e apresentar portefólio - instrumento de registo, reflexão e avaliação pessoal do percurso no Programa - até ao final do estágio;
- 5) Proceder à avaliação final do Programa.

XVI – CONTRATO DE ESTÁGIO

É celebrado Contrato de Estágio entre a entidade empregadora e o/a participante, segundo modelo do programa e conforme orientações do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 01/06, assinado em 2 exemplares, ficando um para cada uma das partes.



DNA.MATCH

XVII – ACORDO DE ADESÃO

A DNA Cascais, as entidades empregadoras e os participantes subscrevem o presente normativo, em documento próprio - Acordo de Adesão - no início do Programa. Este documento é válido enquanto vigorar o Contrato de Estágio, podendo ser denunciado por qualquer das partes, no caso de incumprimento dos deveres definidos no normativo.

XVIII – DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo promotor, salvaguardando-se a aplicação e o cumprimento deste normativo.